



X Encontro Brasileiro de Administração Pública.
ISSN: 2594-5688
secretaria@sbap.org.br
Sociedade Brasileira de Administração Pública

Avaliação Programa de Benefício Educação - Social - PBES (Cartão Creche)

Andréa Moreira De Carvalho, Viviane Valadão Do Nascimento Ribeiro

[RELATO TÉCNICO] GT 2 Análise de Políticas Públicas

Avaliação Programa de Benefício Educação - Social - PBES

(Cartão Creche)

Resumo:

O Programa de Benefício Educacional - Social - PBES é uma política pública que foi criada para ampliar as vagas ofertada em creches na rede de ensino do Distrito Federal, criando assim uma rede de proteção social feita para melhorar a aprendizagem das nossas crianças de 4 meses a 3 anos de idade, além de prover aos pais e responsáveis a possibilidade de deixar os seus filhos em um local seguro enquanto eles trabalham. Assim, o presente trabalho teve por objetivo fazer uma análise ex-post a respeito da Lei 7.064 de 11 de janeiro de 2022, verificando se suas principais medidas colaboram com o bem estar social e propor alternativas.

Palavras-chave: Políticas públicas. Cartão creche. Programa social.

Introdução:

As crianças são o futuro da nação e a forma mais inteligente de promover o desenvolvimento de um país é investir na primeira infância, protegendo e desenvolvendo o potencial das crianças nos primeiros anos de vida. Já não há mais dúvida de que investir na infância, garantindo a todas as crianças condições dignas de vida e equidade social, gera ganhos sociais e econômicos superiores aos produzidos por quaisquer outros investimentos (Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 – 2030).

Dessa forma, a creche tem um papel de vital importância na primeira infância, depois do convívio familiar, é o primeiro espaço de socialização das crianças, é o lugar onde elas interagem entre si, e tem a oportunidade de se desenvolverem, e de serem acompanhadas por profissionais qualificados em educação, sabemos que os ganhos de se frequentar uma boa creche vão desde desenvolvimentos motores, emocionais e cognitivos até desenvolvimento social. Por isso as creches têm que ser um lugar acolhedor que promove o bem-estar da criança.

Mas além desse cunho pedagógico as creches também exercem uma função social no acolhimento dessas crianças enquanto os seus pais realizam as suas atividades laborativas. A alta inserção da mulher no mercado de trabalho e as novas configurações de família (de filhos criados só pela mãe ou só pelo pai) têm demandado cada vez mais por ambientes que garantam um lugar seguro para o abrigo dessas crianças de 4 meses aos 3 anos de idade, conseqüentemente, as creches surgem como uma alternativa de

educação, cuidado, socialização e proteção da criança enquanto seus responsáveis legais estão trabalhando. O direito à creche é um direito social que vai muito além da área educacional, pois não podemos negar que ele tem uma carga forte assistencial, visto que se trata de uma ferramenta imprescindível às famílias de baixa renda, que sem o qual o trabalho de muitas pessoas ficaria comprometido.

E nesse contexto há uma forte demanda por creches públicas para o recebimento de crianças de 4 meses aos 3 anos de idade e as famílias de baixa renda são as que mais sofrem com essa escassez, muitas vezes faltas por parte do estado políticas públicas que tenham interesse em suprir às necessidades de pais e mães que precisam trabalhar para garantir o sustento de suas famílias e na maioria dos casos não tem onde deixar as suas crianças.

Nos países onde o avanço da economia e as conquistas sociais são uma realidade, a educação infantil é vista como uma tarefa pública socialmente compartilhada, que se reflete em políticas públicas que respeitam os direitos da criança e associam-se, frequentemente, às políticas sociais voltadas para a família, com o intuito de viabilizar uma educação que contemple as múltiplas dimensões humanas. (Periódico UFSC).

No Brasil a educação infantil é garantida pela Constituição Federal de 1998, que em seu artigo 208 diz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: “(...) IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade” (BRASIL, 1988) – grifo nosso.

No Distrito Federal -DF o direito às creches está previsto no Plano Distrital de Educação – PDE criado pela Lei Nº 5.499 de 14 de julho de 2015. Neste plano a meta é ampliar a oferta de educação infantil em creches públicas e conveniadas, de forma a atender no mínimo 60% da população dessa faixa etária, sendo no mínimo 5% a cada ano até o ano de 2024 e ao menos 90% em período integral.

E visando suprir essa demanda e garantir o máximo de crianças matriculadas em creches o Governo do Distrito Federal -GDF institui, por meio da Lei 7.064 de 11 de janeiro de 2022, o Programa de Benefício Educacional –Social- PBES denominado cartão creche que visa atender crianças carentes entre 4 meses a 3 anos de idade que não tenham sido beneficiadas com vagas na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Com o programa o Governo quer ampliar a oferta de vagas em creches para as crianças de 4 meses a 3 anos, a previsão é que sejam atendidas mais de 5 mil famílias carentes em todo o DF. Mas de acordo com a reportagem do jornal Metrôpoles, em maio de 2022, o número de crianças que aguardam por uma vaga na creche da rede pública do Distrito Federal chegou a 12 mil, mais que o dobro previsto pelo programa.

1. Objetivos do Programa

O Objetivo do PBES é criar uma rede de proteção social feita para proporcionar maior qualidade de vida e melhorar a aprendizagem, já na primeira infância, das crianças necessitadas de 4 meses aos 3 anos de idade. Além de promover aos responsáveis por estas crianças a possibilidade de matriculá-las em creches, garantindo assim melhores oportunidades a famílias que dependem dessas instituições para desenvolver suas atividades laborativas, enquanto seus filhos estão estudando, sendo alimentados em um local seguro.

Segundo a Secretaria de Estado e Educação (SEE), o PBES visa aumentar o número de vagas em creches ofertadas pela rede de ensino pública do GDF. Com o programa a SEE deseja atingir a segunda parte da meta do Plano Distrital de Educação (PDE) que é de aumentar o número de vagas em creches para garantir que no mínimo 60% das crianças de 4 meses aos 3 anos estejam matriculadas até 2024. Se houver disponibilidade orçamentária o programa tem previsão para atendimento até o segundo semestre de 2022, podendo ser ampliado para 2023, e o valor do benefício pode chegar até R\$802,57 (oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) por criança.

Para garantir as vagas do programa, o governo fará por meio de chamamento público (Lei. 13.019 de 31 de julho de 2014) divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF). As vantagens para esse tipo de parceria vão desde garantir um imediato acesso em creches de melhor qualidade para as famílias de baixa renda, até o aquecimento da economia do comércio local, gerando emprego e oportunidade para o pequeno empreendedor.

Para fazer parte do programa o responsável pela criança deve apresentar uma série de documentos que comprovem a situação de baixa renda, e a classificação das crianças inscritas no Cadastro de classificação de vagas se dará na ordem decrescente de pontuação, da maior para a menor pontuação, observados os critérios de prioridade para atendimento e o critério de bonificação. (Em anexo segue os critérios exigidos para o atendimento).

Caso a criança seja beneficiada, o responsável legal deverá comparecer à Instituição Educacional da Rede Privada de ensino credenciada para efetivar a matrícula. Após a efetivação da matrícula na instituição escolhida, o Banco de Brasília- BRB disponibilizará aos responsáveis para retirada nas agências, o cartão magnético para a concessão do benefício.

La agudización de conflictos fronterizos y migratorios en los años recientes pone en evidencia los dilemas culturales irresueltos; por ejemplo, la integración multiétnica, la coexistencia de nuevos migrantes con residentes antiguos, y el reconocimiento pleno de los derechos de las minorías y de las regiones dentro de cada país. (GARCÍA CANCLINI, 1997, p. 46).

2. Apresentação de opções para atingir o objetivo

Para suprir as demandas das creches públicas, o GDF tem algumas alternativas. A primeira delas seria a construção e a ampliação de novas creches, com o aumento da rede de ensino pública, a contratação de novos professores concursados, criação de novos prédios e salas com estrutura física adequada para o acolhimento das crianças.

Em matéria ao Correio Braziliense a Secretaria de Educação divulgou que pretende investir mais de R\$20 milhões (vinte milhões de reais) na construção de 5 novas creches, em diversas cidades do Distrito Federal, e cada unidade receberá cerca de 396 crianças por dia.

As creches foram desenvolvidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o projeto visa as necessidades de desenvolvimento da criança, nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social. Com capacidade de receber crianças nos turnos matutino, vespertino e noturno, as creches são destinadas à faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses. Ou seja, são creches que irão compor a rede de ensino pública do Distrito Federal.

Esse é o modelo tradicional mais utilizado no Brasil, onde o Estado é quem estabelece as políticas públicas e ao mesmo tempo financia e atua como gestor da escola. Sabemos que para segurarmos o acesso das crianças às vagas escolares e sua permanência com sucesso na escola, depende do atendimento a uma série de elementos estruturais e serviços, dentre os quais se destacam material pedagógico, formação de profissionais, equipamentos e infraestrutura escolar.

Neste contexto, a construção de novas creches requer por parte do estado um maior prazo para o cumprimento da meta, além de disponibilizar mais recursos orçamentários tanto para a construção quanto para a manutenção de novas creches.

Mesmo com todo o investimento em educação nas últimas décadas, conforme Menezes-Filho (2010, apud Fernandes), o setor de ensino público enfrenta diversos gargalos que prejudicam o aprendizado, como a falta de infraestrutura adequada para recepção do ensino, precários materiais didáticos, grande número de alunos por turma, carência na valorização salarial e no investimento em instrução do professor, problemas

de gestão diretiva e insuficiência no repasse de verbas. Essas são algumas das dificuldades enfrentadas para a promoção da qualidade educacional.

Dessa forma, outra opção seria a ampliação do PBES garantindo maior oferta de cartões creche e busca por parcerias público privadas (PPP). No caso das PPP a despesa com a construção e manutenção dos novos prédios, fica por conta da empresa contratada, dessa forma, com a opção de redução significativa de custos para o Estado. Com um número maior de creches cadastradas o número de crianças atendidas aumentará e a comunidade será beneficiada. A vantagem deste programa é que o GDF consegue atingir a meta estipulada no PDE no curto prazo e baixo custo, conseguindo assim atender mais crianças.

A terceira opção seria um modelo que ficou conhecido no Brasil como “mãe crecheira”. No DF essa modalidade já foi utilizada no passado e era regulamentada pela lei nº 5.917, de 13 de julho de 2017 e estabelecia que o atendimento para crianças de 0 a 4 anos, com uma turma de no máximo 6 crianças por “mãe crecheira”. Apenas as mães das crianças que tenham renda igual ou inferior a um salário-mínimo, podem participar do programa.

Para ser aprovada no cadastro de mãe crecheira, é necessário fazer um curso de 20h, com noções básicas de higiene, primeiros socorros, nutrição, recreação e acolhimento e ter o ensino fundamental. Embora o modelo de “mãe crecheira” forneça um suporte para as famílias das comunidades carentes, o modelo de creche tradicional é mais organizado e oferece uma maior estrutura pedagógica para a educação das crianças.

Podemos observar que em países como a Dinamarca as famílias podem optar por colocar a criança numa escola de educação infantil, ou receber dinheiro do Estado para subsidiar uma cuidadora dentro da casa da própria família ou, ainda, deixar a criança com uma mãe comunitária. (Abuchaim,2020). Neste caso o estado deixa disponível várias opções e as famílias podem avaliar qual seria a melhor opção ou a opção que melhor funcionaria para o seu estilo de vida e educação.

3. Arcabouço Jurídico

Desde a promulgação da Constituição Federal-CF de 1998 o Estado vem criando programas sociais com o objetivo de intervir na economia do país e assim garantir oportunidades iguais para todos os cidadãos através da distribuição de renda e a prestação de serviços públicos como saúde e educação. A CF trouxe no seu ordenamento jurídico uma série de garantias voltadas para a política social, entre outras coisas a nova carta

criou e definiu regras para a assistência social no país.

A CF, no seu artigo 24, inciso IX, determina que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre educação, cultura, ensino e desporto. Já no artigo 211 a Constituição Federal diz que os municípios atuarão no ensino fundamental e na educação infantil, e os Estados e o Distrito Federal atuarão no ensino fundamental e médio. Deste modo, na organização político administrativa do Brasil o Distrito Federal – DF atua como um ente atípico da federação e acumula as obrigações de Estados e de Municípios sobre a educação básica, cabendo a ele garantir também as creches para crianças de 4 meses a 3 anos de idade. (Grifo nosso).

A CF de 1988 traz ainda no art. 7 inciso XXV que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até o 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas, garantindo assim a assistência social às famílias que precisam trabalhar para garantir o sustento dos seus lares.

Para regulamentar o normativo constitucional a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96) que estabelece as bases da educação nacional, e define a Educação Infantil, bem como a forma de sua oferta:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) Art. 30. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

No âmbito do Distrito Federal a resolução Nº 1/2012 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF) de 11/07/2012 que estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal e também garante no seu artigo 134 que crianças de 0 a 3 anos de idade têm o direito de matrícula na educação infantil, na creche, devendo-se observar as idades que completam até 31 de março do ano de ingresso.

Já no Estatuto da Criança e do Adolescente, que foi criado em 1990 pela Lei 8.069, resultado de um grande movimento da sociedade civil organizada a partir da Constituição de 1988, encontram-se os direitos das crianças e dos adolescentes, que anteriormente eram ignorados, pela sociedade e pelo Estado.

Art. 4º - ECA - “ É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao

respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.”

Como podemos observar pela na legislação vigente é dever do GDF de atender o direito à educação das crianças com menos de quatro anos, que será efetivado mediante a garantia de educação infantil em creche e pré-escolas, conforme preceitua a Constituição Federal e as demais leis aqui relacionadas, dessa maneira isso nos permite afirmar que, do ponto de vista legal, a oferta de vagas é sim dever e responsabilidade do DF.

4. Realidade da educação infantil no Distrito Federal.

Segundo consta no Plano Plurianual - PPA 2020 – 2023 (DF)¹, o percentual de crianças de até 3 anos matriculadas na escola ainda é baixo no Distrito Federal como um todo (22%) e desigual entre as diferentes localidades do DF. No Grupo 1, 40,1% das crianças menores de 3 anos estão matriculadas em creches, enquanto que no Grupo 4 apenas 16,2% encontram-se matriculadas.

Ainda no Plano Plurianual - PPA 2020 – 2023 (DF), consta que em 2016, a Educação Infantil apresentou um atendimento de 38,8% da população de zero a cinco anos. E se o atendimento na pré-escola ficou mais próximo da meta, com alcance de 86,3% dos 100% esperados, por outro lado, as matrículas em creches atenderam apenas 17,1% da população entre zero e três anos. Nesse caso, para atingir a meta, será necessária a criação de 70.586 vagas, o que significa aumentar a capacidade de atendimento em creches em cerca de 160%. Vale observar que o crescimento médio anual de 5% do número de vagas em creche, mínimo estabelecido pelo PDE, ou seja ainda assim não garantirá o atendimento da meta de 60% em 2024.

Uma outra pesquisa extraída do site da Fundação Maria Cecília Solto Vidigal, diz que 40,55% das crianças de 0 a 3 anos de idade no DF estão fora das escolas, um índice bem aquém da meta estabelecida no Plano Distrital de Educação - PDE, publicado em 2015, que tem como meta ampliar a oferta de educação infantil em creches públicas e conveniadas, de forma a atender no mínimo 60% da população dessa faixa etária, sendo no mínimo 5% a cada ano até a final de 2024, e ao menos 90% em período integral.

E por último, de acordo com o gráfico a seguir, em 2020 apenas 19,27% das crianças de 0 a 3 anos no DF têm acesso à creche no DF, um índice ruim e abaixo da

¹ PLANO PLURIANUAL 2020-202. Disponível em < <https://www.seplad.df.gov.br/plano-plurianual-2020-2023/>> Acessado em 22 de dezembro de 2022.

média nacional. Pesquisa feita pelo INEP e disponível no site da Fundação Maria Cecília Soto Vidigal.

Como podemos verificar, o Distrito Federal está bem longe de chegar na meta que foi estabelecida para o ano de 2024 em seu Plano Distrital de Educação (PDE). Para o cumprir o seu compromisso, o governo precisa escolher políticas públicas que consigam a um curto prazo ampliar o número de vagas nas creches.

5. Comparação entre as alternativas aventadas – melhor custo benefício.

Após análise da legislação e da realidade das creches do DF, para que o governo consiga suprir as necessidades de criação de mais creches, trouxemos três alternativas.

Na primeira alternativa o DF pode fazer a ampliação das creches já existentes, hoje o GDF conta com 59 Centros de Educação de Primeira Infância - CEPI, que estão espalhados por toda a capital federal, além disso construir novos CEPI, segundo a Agência Brasília (Site oficial de notícias do Governo de Brasília) temos em fase de licitação três novas unidades, para Samambaia, Taguatinga e Recanto da Emas, cada uma com dez salas de aula. A estimativa de investimento é de R\$19,1 milhões, e a capacidade de atendimento das três será de 564 crianças.

Na segunda alternativa para solução do problema, seria a ampliação do PBES, ou seja, fornecer o cartão creche para o maior número de crianças. Hoje a Secretaria de Educação tem convênio com 64 instituições parceiras que foram cadastradas através de chamamento público, e o valor do benefício pode chegar a R\$ 802,57 (oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Uma das vantagens observadas com a implementação do cartão creche, além de beneficiar as famílias carentes, para que possa gerar renda e ter um local seguro para seus filhos estarem, haverá geração de riquezas na comunidade local, onde beneficiará os empresários do ramo e aumentará a geração de empregos. Além disso, a estimativa inicial é que o programa atende cerca de 20 mil crianças, segundo reportagem da Agência de Brasília.

Sendo assim foi feito um levantamento em creches de 3 cidades satélites do Distrito Federal para saber se o valor custeado pelo governo condiz com os valores de mercado e se vai atender as crianças.

Na creche Sementinhas Berçário e creche localizada na Ceilândia o preço da mensalidade para período parcial é de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) e integral R\$600,00 (seiscentos reais). (fonte: instagram sementinhas bc).

Na creche Ninho de Bebê, situada na Samambaia Sul, o preço da mensalidade para período parcial é de R\$ 499,90 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos e integral R\$ 799,90 (setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). Pesquisa realizada via WhatsApp da instituição.

Orçamento feito na creche Hora de Aventura no Recanto das Emas o preço da mensalidade para período parcial é de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais) e integral R\$600,00 (seiscentos reais) orçamento via telefone.

Os custos estimados administrativos gerados pelo PBES será de R\$ 802,57 (oitocentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) por criança. A previsão para atender a quantidade de 20 mil crianças por mês fica em torno de R\$160.514,00 (Cento e sessenta mil reais e quinhentos e quatorze reais).

Valor de custo médio das 3 creches para atendimento parcial R\$409,96, (quatrocentos e nove reais e noventa e seis centavos) e valor integral R\$666,63 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos). Dessa maneira, o valor do cartão creche ofertado pelo GDF está na média das creches pesquisadas em 3 diferentes cidades satélites de Brasília.

E uma terceira alternativa, para complementar o cartão creche seria o projeto “mãe crecheira”, que seria uma alternativa emergencial para ser implementada em locais que ainda não possuem creches disponíveis, como é o caso da cidade de Itapuã. O objetivo seria ajudar pais e mães que não tem onde deixar os seus filhos.

Esta modalidade já foi objeto da lei nº 5.917, de 13 de julho de 2017, onde mulheres eram credenciadas mediante cursos com noções básicas de higiene, primeiros socorros, nutrição, recreação e acolhimento e com no mínimo o ensino fundamental. As turmas eram de no máximo 6 crianças e o valor do recebimento mensal para o atendimento seria em torno de R\$315,29 (trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos) por criança.

Isso posto podemos concluir que dentre as alternativas aventadas, temos que a construção de novas escolas, têm um alto custo para construção, manutenção e mobília de novas creches, e para contratação de equipe de trabalho, pode ser um processo moroso e de alto custo para o Estado.

Dessa forma melhor alternativa para o cumprimento da meta de aumentar o número de vagas nas creches, seria no curto prazo aumentar a quantidade de crianças atendidas pelo PBES e implementar o projeto “mãe crecheira”, pois dessa forma o governo pode terceirizar a política pública, ficando com a responsabilidade de

fiscalização e o controle da qualidade, e assim se ocupar em suprir outros setores.

E a longo prazo, o GDF poderia mesclar as 3 proposições citadas, conforme a necessidade da população.

Sugerimos ainda que seja inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do GDF, a previsão dos valores de custos com as creches, para que as famílias possam ter segurança de continuidade do programa de pelo menos 03 (três) anos..

Recomendações

Podemos observar ainda que até pouco tempo, a políticas voltadas para a primeira infância tinham caráter apenas assistencialistas, e por esta razão muito ainda se fala na criação de novas vagas, dando pouca ênfase para a qualidade do serviço prestados, não há pesquisas qualitativas para essa faixa de idade, e temos uma ausência de avaliação tanto das instituições quanto das crianças que nelas estão matriculadas.

Por que investir na primeira infância? Segundo o site da fundação Maria Cecília, foi comprovado por economista que o retorno com esse investimento inicial de baixo custo é de forma duradoura e eficiente e o retorno além de ser de curto prazo ao longo prazo ele também é existente.

A primeira infância tem que ser a principal política pública do governo pois tem resultados na educação, na segurança pública e na economia, pode até quebrar ciclos geracionais de pobreza.

Focar na criança é o maior e mais importante projeto de governo. Diante da importância da primeira infância e de ter uma sociedade mais justa e com menor desigualdade social, o projeto cartão creche pode trazer um impacto significativo para a cidade.

Referências

Abuchaim, Beatriz e Fasson Karina, Políticas Internacionais para a educação infantil: experiências de 12 países no atendimento de crianças de 0 a 3 anos, Fundação Maria

Cecilia Souto Vidigal. Estatuto da criança e do adolescente. Lei 8069/1990. Acesso em 22/09/2022 <https://primeirainfanciaprimeiro.fmcsv.org.br/estado/distrito-federal/>

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. LEI Nº 5.499, DE 14 DE JULHO DE 2015 acessado em

http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/a67c782d75ed48168d81521d566eeac2/Lei_5.499

_2015_PDE_.pdf 13/09/2022

Fernandes, Rodrigo Nobre. Artigo Parcerias Publico-Privadas: Um Alternativa para a Educação Brasileira. https://www.educacao.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/manual_procedimento_creche.pdf

Plano Distrital de Educação: 2015 - 2024, PDE-DF, Lei nº 5.499, de 14/07/2015.

_____ Periódico UFSC: A função social das instituições de educação infantil <https://periodicos.ufsc.br/index.php/zerosseis/article/download/799/9390> , acessado em 13/09/2022

Plano Nacional Primeira Infância: 2010 - 2022 | 2020 - 2030 / Rede Nacional Primeira Infância (RNPI); ANDI Comunicação e Direitos. - 2ª ed. (revista e atualizada). - Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020. 260 p.: il.; Color. Inclui referências. ISBN 978-65-992607-0-4 Acessado em <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf> 12/08/2022